

CORREIO DA LIBERDADE.

Unum debet esse omnibus propositum, ut cadem sit utilitas uniuscujusque et universorum

Cic. de Off. Lib. 1.

Subscreve-se a 40000 reis por Semestre, sahira todas as quartas feiras, e sabbados: folhas avulsas a 80 reis na Typ. e em casa do Sr. Joaquim de Souza na Rua da Praia N. 87

PORTO ALEGRE NA TYPOGRAPHIA DO CORREIO DA LIBERDADE
RUA DO COTOVELLO N. 26.

TANTAS mudanças acontecidas nas diferentes formas de Governos deverão ser consideradas como o effeito da inconstancia do homem? O que eu sei he que em materia de costumes, de Leis, de perjuros, he da perjuicia, e não da inconstancia do espirito humano de que podemos lamentar-nos. Que de tempo se precisa para dezabuzar algumas vezes um povo de uma religião falsa, e destructiva da felicidade nacional! Que de tempo para abolir uma lei muitas vezes absurda, e contraria ao bem publico! Para operar taes mudanças não basta ser Monarcha; he preciso ser um Monarcha corajoso, instruido, e demais a mais socorrido de circumstancias favoraveis. A eternidade, por assim dizer, das leis, dos costumes, dos usos da China depõe contra a pretendida inconstancia das Nações. Supponhamos o homem tão realmente inconstante, como se diz; soia durante a sua vida, que se manifestaria a sua inconstancia. Porque razão com effeito leis respeitadas do avô, do filho, do neto; leis em vigor durante seis gerações da pretendida inconstancia do homem, virão de repente a ser-lhe sujeitas? Se se estabelecerem leis conformes ao interesse geral; ellas poderão ser destruidas pela força, pela sedição, ou por uma concorrência singular de circumstancias, mas nunca pela inconstancia do espirito humano. He verdade que leis apparentemente boas, mas na realidade nocivas, tarde ou cedo são abolidas. Porque! He que de tempos em tempos necessariamente hade nascer um homem esclarecido, que surprehendido da incompatibilidade destas leis com a felicidade geral, transmite a sua descoberta aos bons espiritos do seu seculo. Esta descoberta, que pelo vagar, com que a verdade se propaga, não se comunica senão de visinho a visinho, só he geralmente reconhecida como verdadeira, pelas gerações seguintes. Ora se as antigas leis são então abolidas, não deve attribuir-se este effeito à inconstancia dos homens,

mas sim à exacção do seu espirito. Certas leis são tidas por máz e insufficientes? ninguém as reconhece mais, que por um antigo habito? o menor pretexto basta para as destruir, e o menor acontecimento lho facilita. Acontece por ventura isto as que são verdadeiramente uteis? Não: e eis a razão porque não ha sociedade extensa e policiada, onde se tenham derogado as que punem o roubo e assassinio, &c. Mas essa legislação tão admirada de Lycurgo; essa legislação em parte extrahida da de Minos, não teve mais que cinco ou seis centos annos de duração. Convenho; e talvez não podia ter mais. Por excellentes, que fossem as leis de Lycurgo, por genio, patriotismo, e coragem que inspirassem aos Espartanos, era impossivel na posigão, em que se achava Lacedemonia, que ellas se conservassem por mais tempo sem alteração.

Os Espartanos muy pouco numerosos para resistir a Persia, terião sido cedo ou tarde seguidos debaixo da massa de seus exercitos, se a Grecia não fecunda então em grandes homens, não se reunido suas forças para repellir o inimigo commum. Que aconteceu então? Que Atenas e Esparta se acharão à testa da liga federativa dos Gregos.

Apenas estas duas Republicas tiverão por ignaves esforços de conducta e de coragem, triumphado da Persia, que a admiração do Universo se repartio entre ellas; e esta admiração devia ser, como foi, o germen da sua discórdia e do seu ciume. Este ciume não teria produzido mais que uma nobre emulação entre estes dois Povos, se elles tivessem sido governados pelas mesmas leis; se os limites de seu territorio tivessem sido marcados com raias permanentes, se elles não tivessem podido recu-los sem

armar contra si todas as outras Republicas, e se em fim elles não tivessem conhecido outras riquezas mais que essa moeda de ferro, de que Lycurgo lhes havia permitido o uso. A Confederação dos Gregos não era fundada sobre uma base tão solida.

Cada Republica tinha sua Constituição particular. Os Athenienses eraõ ora guerreiros, ora Negociantes. As riquezas ganhadas no Commercio lhes forneciaõ meio de fazer a guerra fora do seu Paiz: e a este respeito tinhamõ uma grande vantagem sobre os Lacedemonios.

Estes ultimos orgulhosos e pobres, vião com magoa em que estreitos limites a indigencia continha a sua ambição. O desejo de Commandar, desejo tão poderoso sobre duas Republicas rivaes, e guerreiras fez esta pobreza insupportavel aos Espartanos.

Desgostaraõ-se pois insensivelmente das leis de Lycurgo, e contractaraõ alianças com as Potencias da Azia. Tendo se entãõ excitado a Guerra do Peloponezo, sentiãõ mais vivamente a necessidade de dinheiro.

A Persia lho offereceo: os Lacedemonios o accitaraõ. Entãõ a pobreza, chave do edificio das leis de Lycurgo se desunio da bobada, e a sua queda envolveo a do Estado.

Entãõ as leis e os costumes modarãõ; e este modanga, assim como os males, que se lhe seguirãõ, não forãõ o effeito da inconstancia do espirito humano, mas sim da differente forma dos Governos dos Gregos, da imperfeição dos principios de sua confederação, e da liberdade, que elles conservãõ sempre de reciprocamente se fazerem a guerra. Daqui procede a serie de acontecimentos, que em fim os arratãõ a uma ruina commum. Uma liga federativa deve ser fundada em principios mais solidos. Reparando-se em trinta Republicas um Paiz grande como a Franca e o Paraguay: se estas Republicas, governadas pelas mesmas leis, são ligadas entre si contra os inimigos externos; se os limites de seu territorio são invariavelmente determinados de sorte que a possessão seja respectivamente garantida, e a sua liberdade, reciprocamente assegurada; eu digo, que se ellas tem alem disso adoptado as leis, e os costumes dos Espartanos, as suas forças reunidas, e a mutua garantia da su

a liberdade as porãõ igualmente a o abrigo, não só da invasão dos Estrangeiros como da tyrania de seus compatriotas. Ora supponhamos esta legislação a mais propria a fazer felizes os Cidadãõs; que meio se empregará para eternizar a sua duração? O mais seguro hé ordenar a os Professores, e aos Magistrados, que demonstram a sua excellencia, aquellos em suas instrucções, e estes em discursos publicos. Esta excellencia certificada, uma legislação se ponha a cuberto da inconstancia do espirito humano. Os homens (embora sejãõ tão inconstantes, como se diz) não podem derogar leis estabelecidas, sem que se reunão em vontades. Ora esta reunião suppeem um interesse commum das destruir, e por consequencia um grande absurdo nas leis. Em que lugar outro caso a inconstancia mesmo dos homens, divididos de opiniões, se oppõe a unanimidade de suas deliberações, e consequentemente assegura a duração das mesmas leis.

O Soberanos! fazei vossos Subditos felizes: velai em que se lhes inspire desde a infancia o amor do bem publico: privai-lhes a bondade de vossas leis pela historia de todos os tempos, e mezeria de todos os Povos: demonstrei-lhes (porque a moral he susceptivel de demonstração) que vossa administração he a melhor possivel, e vós tereis para sempre segura a sua pericudida inconstancia. Se o Governo Chinez, por imperfecto, que seja, subsiste ainda, e subsiste o mesmo, quem destrui, aquelle, onde os homens fossem os mais felizes possivel? Só a conquista, e as desgraças dos Povos mudãõ a forma dos Governos.

Toda a sabla legislação, que liga o interesse particular ao interesse publico, e funda a virtude sobre a vantagem de cada individuo, he indestitivel. Mas he possivel esta legislação? Porque não? O horisonte de vossas ideas se estende de dia em dia, e a legislação, como as outras sciencias participa dos progressos do espirito humano. porque desesperar da felicidade futura da humanidade? As Negõas, esclarecendo-se de século em século, porque não chegarãõ um dia a toda plenitude da felicidade, de que são susceptivas? Não seja sem custo, que eu perdesse esta esperauça. A felicidade dos homens he para uma alma

sensivel o espectáculo mais agradável. A considerar no espectáculo do futuro, ella he a obra de uma Legislação perfeita. Mas se algum espirito grandioso ousasse dar o plano desta legislação, que de perjuizos se dirá, terja elle a companhia de destruir! Que de verdades perigosas a revelar! Helvecio.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Tendo eu sido legalmente nomeado primeiro Administrador (primeiro pelos credores; e depois pelo Doutor Ovidor da commarca como Juiz dos faldos) da casa do falido auzente Francisco Antonio Rodrigues Vianna, foi nomeado para meu companheiro Domingos José Marques Guimarães: arrequerão-se os bens em praça a prazo de seis, e doze mezes por Letras, e como o ditto Guimarães fallouco, e depois se vencerão o maior parte d'ultimas Letras, alguns dos pastadores duvidarãõ pagar me protteste as Letras, chamados ao Juiz de Paz, e em consequencia do §. 20 do Alvará de 13 de Novembro de 1756, requeri ao Doutor Ovidor que mandasse passar mandados executivos, que me foi deferido, mandei fazer a primeira execução a Antonio Jo. e Coelho pela quantia de 220U750.reis. Veja vgora, Sr. Redactor, o que aconteceo, e me diga com a sua costumada imparcialidade, se houve patrocínio, ou engano: requereu este que queria depositar a dita quantia e que se lhe levantasse o sequestro, foi-lhe deferido que eu respondesse na conformidade da Ley, e praxe, e juntamente respondeo o Escrivãõ da execução, nada obteve, porem por felicidade deste, sendo devedor João Baptista da Silva Pereira (hum dos oppositores) da quantia de 2:265U650 reis por um simples requerimento obteve o não pagar sem eu ser ouvido, em nada, em o dia vinte do corrente fui notificado para ver o Depositario assignar o Depozito da dita quantia!! conta-me entãõ Sr. Redactor qual o tal Sr. João Baptista dissera (valha a

verdade) que eu me queria auziliar com o dinheiro da Administração. (a) a vista do exemplo deste foi deferido os outros da mesma forma por tanto Sr. Redactor remetto-lhe a Publica forma inclusa que me fardõ obsequio inserir na sua bem conceituada folha, para os credores da mesma casa entrarem no conhecimento do que tenho deliberado, para dezafronta da minha honra, e carater. Pelo que lhe ficardõ muito obrigado

Seu muito Venerador e Criado. Joze Peveira Martins

Porto Alegre 22 de Setembro de 1831.

Requerimento, e Despacho.

Illm. Sr. Doutor Ovidor — Diz José Pereira Martins, Administrador da casa do falido auzente Francisco Antonio Rodrigues Vianna, que tendo requeriõ a V. S. em dois do corrente mez, pedindo lhe mandasse entregar a quantia de sette contos cento vinte e quatro mil oitocentos quarenta e cinco reis que existem em poder da Viuva do finado Administrador, foi lhe deferido o Contrario do que o supplicante requereu, como do Despacho: outra vez requereu o supplicante a V. S. em cinco do ditto corrente, pedindo alem de outras providencias, que houvesse por bem conferir-lhe durante a falta (de outro Administrador) todos os poderes da Administração, a fim de poder prevenir perjuizos que pendem sobre a massa Administrada, foi lhe deferido alem dos mais, os poderes do supplicante estãõ confirmados, pelas disposições de direito, seguindo-se dos dois requerimentos supra a nomeação de cinco pessoas para Administradores, trez alem do immenso tempo que se expassou já por V. S. forãõ excuzos tornou supplicante a requerer a V. S. em quinze do mesmo corrente, mostrando a difficuldade de se conseguir Administrador e igualmente pedindo as providencias que julgava necessarias fí-lhe deferido o que consta

(a) So assim obteria o tal Despacho

do despacho no mesmo todos juntos aos Autos. Tem o supplicante promovido quanto pode em beneficio da massa, e desta forma cumprido o que o mesmo despacho lhe encumbe; mas do que tem servido ao supplicante tantos trabalhos e fadigas em beneficio dos Credores, quando em um momento teve o dissabor de ver por despachos de V. S. em data de vinte do corrente tudo transtornado, e cortados inteiramente os poderes que no supplicante conferio a nomeação dos mesmos credores juntos em curso, e alem destes os que V. S. lhe concedeu na conformidade da Lei quando o nomeou Administrador, e confirmação pelos supra ditos despachos. Avista da deliberação de taes despachos em tudo contrarios ao andamento da Administração, a beneficio dos Credores, e até contra as regras do costume, e talvez Lei por quanto a Junta do Commercio não defere requerimento algum sem primeiro mandar responder os Administradores, (ou Administrador) em razão de tal procedimento conhece o supplicante que inteiramente está excluido de todos os poderes que a Lei lhe concede, e por isso digo e por isso inabilitado para poder cuidar nos negocios da casa Administrada, e como alem disto se vê privado da garantia que lhe concede o paragrafo segundo do Alvará de dezacete de Junho de mil sete centos e sessenta seis motivos porque desde já com o devido respeito protesta contra este Juizo, e contra quem mais direito houver por todos os prejuizos perdas e danos que depois do finado Administrador tiverem occorrido e occorrem a massa Administrada e debaixo do mesmo protesto declara o supplicante que desde o momento em que se deferirão os ditos despachos em favor dos devedores digo em favor dos devedores da Administração jámais cuida na escripturação

ou outro algum objecto tendente a dita Administração. Em consequencia do Exposto requer o supplicante a V. S. seja servido nomear dentre os credores pessoas idoneas, e intelligivel digo e intelligíveis em commercio para sem perda de tempo tomarem contas e receberem tudo quanto em poder do supplicante se achar inherente a mesma Administração passando-se-lhe as competentes quitações, e outro sim protesta que não tendo o deferimento, que tão justamente pede immediatamente levar a presença de S. M. I. e C., pelo Tribunal Competente da Junta do Commercio, não só o estaco em que lhe foi entregue a dita casa meso proceguimento que tem tido, e obstaculos que tem encontrado da parte da Auctoridade que areage assim como tudo o mais que preciso for em desempenho de seus sagrados deveres, porisso que Pede a V. S. se digne deferir ao supplicante na forma que requer e mandar juntar esta aos Auctos de Inventario para constar — E receberá mercê — Porto Alegre 22 de Setembro de 1831. — José Pereira Martins. — *Despacho* — O Supplicante pode fazer laviar os protestos que quizer, e queixar-se como quizer, na certeza de que por este Juizo se tem dado as providencias do meu alcance, como se prova dos Autos. No emtanto o eserivão conforme de duas pessoas habéis para o mister de administradores. Porto Alegre 22 de Setembro de 1831. — Pentes — E não se continha mais cousa alguma em dito Requerimento e Despacho que aqui bem e fielmente fiz passar em publica forma e com o seu theor este conferi subscrevi e assignei em publico e razo nesta Cidade de Porto Alegre aos vinte e dois dias do mez de Setembro de 1831. — Eu Bento Joze de Villas Boas Eserivão que subscrevi conferi e assignei em publico e razo — Em testemunho da verdade — estava o signal publico.

Bento Joze de Villas Boas.